



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Lei Municipal nº 203/2025.

23 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA A FIM DE CRIAR A “COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia, 07 (Sete) de abril de 2025, o Projeto de Resolução 001/2025 que “Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara a fim de criar a ‘Comissão Legislativa permanente de defesa e proteção dos animais’ no Município de Várzea-PB, e dá outras providências.” e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Esta lei altera os artigos 16 e acrescenta o artigo 24-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea, criando mais uma comissão permanente nesta casa legislativa.

Art. 2º - O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - As Comissões Permanentes são em números de quatro, compostas, cada uma, por três membros e têm as seguintes denominações:

- I. Legislação, Justiça e Redação;
- II. Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III. Educação, Cultura, Esporte, Bem-Estar Social, Ecologia e Defesa do Cidadão;
- IV. Defesa e proteção dos animais.

Art. 3º - O artigo 24-A terá a seguinte redação:

Art. 24-A – Compete a Comissão de defesa e proteção dos animais:

- I - Proposições relacionadas a defesa e proteção animal;
- II - Campanha de conscientização quanto ao tema;
- III- Apreciação do Plano Plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à Política de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Várzea;
- IV- Aplicação de recursos repassados pelo Poder Público a entidade de Promoção e assistência aos animais;
- V- Cumprimento e divulgação de legislação municipal ou quaisquer normas legais pertinentes ao direito, defesa, controle e proteção dos animais;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

VI- Debates e audiências públicas sobre os temas relacionados aos direitos dos animais;

VII- Demais assuntos relativos a defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Várzea;

Art. 4º - Revoga disposição em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, em 23 de maio de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 23 de maio 2025

LEI Nº 203/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA A FIM DE CRIAR A “COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia, 07 (Sete) de abril de 2025, o Projeto de Resolução 001/2025 que “Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara a fim de criar a ‘Comissão Legislativa permanente de defesa e proteção dos animais’ no Município de Várzea-PB, e dá outras providências.” e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Esta lei altera os artigos 16 e acrescenta o artigo 24-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea, criando mais uma comissão permanente nesta casa legislativa.

Art. 2º - O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - As Comissões Permanentes são em números de quatro, compostas, cada uma, por três membros e têm as seguintes denominações:

- I. Legislação, Justiça e Redação;
- II. Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III. Educação, Cultura, Esporte, Bem-Estar Social, Ecologia e Defesa do Cidadão;
- IV. Defesa e proteção dos animais.

Art. 3º - O artigo 24-A terá a seguinte redação:

Art. 24-A – Compete a Comissão de defesa e proteção dos animais:

- I - Proposições relacionadas a defesa e proteção animal;

II - Campanha de conscientização quanto ao tema;

III- Apreciação do Plano Plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à Política de atendimento a defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Várzea;

IV- Aplicação de recursos repassados pelo Poder Público a entidade de Promoção e assistência aos animais;

V- Cumprimento e divulgação de legislação municipal ou quaisquer normas legais pertinentes ao direito, defesa, controle e proteção dos animais;

VI- Debates e audiências públicas sobre os temas relacionados aos direitos dos animais;

VII- Demais assuntos relativos a defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Várzea;

Art. 4º - Revoga disposição em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, em 23 de maio de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO